



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**DE MARIA DA FÉ**  
TEL: (35) 3662 1135  
[turismo@mariadafe.mg.gov.br](mailto:turismo@mariadafe.mg.gov.br)  
[turismo.mariadafe.mg.gov.br](http://turismo.mariadafe.mg.gov.br)



# **EDITAL DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**

## **Nº 001/SECULT/2025**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS  
DURANTE O CARNAVAL 2025 DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ-MG**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, através da Secretaria de Cultura e Turismo torna público o presente Edital de chamamento público para concessão de utilização de espaço público para exploração da **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DO CARNAVAL 2025**.

### **1 – DO OBJETO**

1.1 – O presente edital tem como objeto o credenciamento de interessados em obter a concessão de espaço na **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DURANTE O CARNAVAL 2025**, que será realizado na Praça Getúlio Vargas e arredores, 01 a 04 de março de 2025.

### **2- DAS CONDIÇÕES**

2.1 – Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

2.2 – A participação no processo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento, bem como observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

2.3 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DE MARIA DA FÉ

TEL: (35) 3662 1135

[turismo@mariadafe.mg.gov.br](mailto:turismo@mariadafe.mg.gov.br)

[turismo.mariadafe.mg.gov.br](http://turismo.mariadafe.mg.gov.br)



- a) Menores de 18 anos;
- b) Pessoas físicas e jurídicas com algum tipo de inadimplência com a Prefeitura Municipal;
- c) Os interessados que sejam Pessoa Jurídica e/ou MEI que não tenham em suas atribuições (CNAE) de comércio ambulante. Para casos como este, o proponente deverá se cadastrar como pessoa física.
- d) Pessoas físicas ou jurídicas não residentes em Maria da Fé.

2.4 – Fica proibida a comercialização de bebidas e alimentação entregues ao público em recipientes de vidro, louça ou similares.

2.5 Caso haja infração da vedação disposta no item 2.4 deste edital, o comerciante de bebidas e alimentos terá sua autorização cassada imediatamente, podendo ser aplicada, pela fiscalização, a penalidade de multa de 02 (duas) Unidades Fiscais Municipais (UFM) e impedimento de participação em eventos realizados pela Prefeitura Municipal.

2.6 Fica proibida a variação de preço dos produtos comercializados durante os dias de evento, no sentido de não abaixar os valores de comercialização, a fim de não gerar concorrência desleal com comerciantes do evento e demais comércios do entorno. Os valores referência serão os contidos na lista de produtos conforme o item 3.3 deste edital.

2.7 Caso haja infração da vedação disposta no item 2.6 deste edital, o comerciante de bebidas e alimentos terá sua autorização cassada imediatamente, podendo ser aplicada, pela fiscalização, a penalidade de multa de 02 (duas) Unidades Fiscais Municipais (UFM) e impedimento de participação em eventos realizados pela Prefeitura Municipal.

2.8 A quantidade e disposição das tendas e *Food trucks* são aquelas constantes no anexo I, sendo direcionadas entre os cadastrados através de sorteio.

2.9 Não será permitido o trânsito de ambulantes de bebidas e alimentos na Praça Getúlio Vargas e arredores durante os dias de carnaval.



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DE MARIA DA FÉ

TEL: (35) 3662 1135

[turismo@mariadafe.mg.gov.br](mailto:turismo@mariadafe.mg.gov.br)

[turismo.mariadafe.mg.gov.br](http://turismo.mariadafe.mg.gov.br)



### 3 – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1 – Todos os interessados em participar da seleção deverão protocolar seus pedidos na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no período de 22/01/2025 à 04/02/2025 de 8h às 17h.

3.2 Não serão aceitos cadastros feitos após o prazo estipulado neste edital.

3.3 Apresentar lista contendo o preço, o tipo e variedade de produtos que serão comercializados durante todos os dias (tipo: lanches em geral, espetinhos, hot dog, crepe, churros, bebidas e/ou drinks).

3.4 Apresentar, em caso de participações anteriores do Carnaval de Maria da Fé, comprovações fotográficas, notas fiscais e qualquer conteúdo que ateste e certifique tais participações.

3.3 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sublocação do espaço, sob pena de cancelamento do direito ao uso e multa de duas vezes o valor da taxa no ato da inscrição.

### 4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos e conteúdos para Pessoas Jurídicas (CNPJ):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), **com comprovação do CNAE de vendedor ambulante;**
- b) Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal (CND Municipal) emissão via - <https://maria-da-fe-mg.prefeituramoderna.com.br/meuipu/> na aba “Emissão de Certidão”;
- d) Comprovante de residência no Município de Maria da Fé/MG do ano de 2024, em nome do titular proponente ou em nome de terceiro acompanhado de Declaração de Co-residência (Anexo II);



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DE MARIA DA FÉ

TEL: (35) 3662 1135

[turismo@mariadafe.mg.gov.br](mailto:turismo@mariadafe.mg.gov.br)

[turismo.mariadafe.mg.gov.br](http://turismo.mariadafe.mg.gov.br)



- e) Documento de identificação válido e com foto;
- f) Lista contendo o preço, o tipo e variedade de produtos que serão comercializados durante todos os dias (tipo: lanches em geral, hot dog, crepe, churros, bebidas e/ou drinks)
- g) Comprovação de prática de comercialização de alimentos e bebidas - através de registros fotográficos , Notas Fiscais , atestado de competência com data de período de atuação na área e outros que comprovem o cumprimento da atividade;
- h) Comprovações fotográficas, notas fiscais e qualquer conteúdo que ateste e certifique participações em edições anteriores no Carnaval de Maria da Fé. (Somente para empreendedores que já tiveram presença no evento em ocasiões passadas);
- i) Os vendedores ambulantes fixos com CNPJ regular, deverão apresentar Alvará Sanitário Municipal;
- j) Listagem dos equipamentos elétricos a serem usados, contendo a descrição de voltagem e potência por equipamento.

4.2 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos e conteúdos para Pessoas Físicas (PF):

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal (CND Municipal) emissão via - <https://maria-da-fe-mg.prefeituramoderna.com.br/meuiputu/> na aba "Emissão de Certidão";
- b) Comprovante de residência no Município de Maria da Fé/MG do ano de 2024, em nome do titular proponente ou em nome de terceiro acompanhado de Declaração de Co-residência (Anexo II);
- c) Documento de identificação válido e com foto;
- d) Lista contendo o preço, o tipo e variedade de produtos que serão comercializados durante todos os dias (tipo: lanches em geral, hot dog, crepe, churros, bebidas e/ou drinks)
- e) Comprovação de prática de comercialização de alimentos e bebidas - através de registros fotográficos , Notas Fiscais , atestado de competência com data de período



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DE MARIA DA FÉ

TEL: (35) 3662 1135

[turismo@mariadafe.mg.gov.br](mailto:turismo@mariadafe.mg.gov.br)

[turismo.mariadafe.mg.gov.br](http://turismo.mariadafe.mg.gov.br)



de atuação na área e outros que comprovem o cumprimento da atividade;

- f) Comprovações fotográficas, notas fiscais e qualquer conteúdo que ateste e certifique participações em edições anteriores no Carnaval de Maria da Fé. (Somente para pessoas físicas que já tiveram presença no evento em ocasiões passadas);
- g) Listagem dos equipamentos elétricos a serem usados, contendo a descrição de voltagem e potência por equipamento.

### 5 – DOS ESPAÇOS

5.1 – Serão disponibilizados os seguintes espaços relacionados abaixo:

- a) 10 (dez) espaços para tendas de Alimentação e/ou Bebidas, medindo 4,00m x 4,00m, sendo 09 (nove) localizados de modo linear na rua em frente ao prédio Centro Cultural, do lado oposto ao imóvel e 01 (um) espaço localizado no largo ao lado da edificação do Centro Cultural. conforme localização disponível no anexo I;
- b) 04 (quatro) espaços para *Food trucks*, com metragem máxima de 4,00m x 3,00m, localizados de modo linear na rua em frente ao prédio Centro Cultural, do mesmo lado do imóvel, conforme localização disponível no anexo I;
- c) Os proponentes que optarem por usar estrutura própria deverão respeitar as normas sanitárias e estéticas do evento, sendo necessária a apresentação por meio de registros fotográficos atualizados da infraestrutura a ser utilizada no ato da inscrição. Espaços que não estejam de acordo com as normas supracitadas estão passíveis de eliminação na concorrência do presente edital.
- d) **A localização e quantidade de espaços disponíveis neste edital é passível de alteração em função da demanda e necessidade de aporte à operação do evento.**

**Parágrafo único:** Para todos os espaços, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé fica responsável por ceder energia elétrica, iluminação e alvará de funcionamento temporário. Não serão cedidas estruturas de escoamento líquido de dejetos, água corrente e balcão em caso das tendas.



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DE MARIA DA FÉ

TEL: (35) 3662 1135

[turismo@mariadafe.mg.gov.br](mailto:turismo@mariadafe.mg.gov.br)

[turismo.mariadafe.mg.gov.br](http://turismo.mariadafe.mg.gov.br)



### 6 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 A apuração dos contemplados se dará no dia 05/02/2025, às 09h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- sediada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, pelos membros da referida secretaria.

6.2 A seleção dos espaços será feita conforme dinâmica abaixo:

a) Primeira Etapa: Seleção dos proponentes, **pessoas jurídicas** com CNPJ ativo e sem irregularidades, **com CNAE de comerciante ambulante fixo** devidamente cadastrado no município de Maria da Fé;

b) Segunda Etapa: Seleção dos proponentes **pessoas físicas**, seguindo em ordem os seguintes critérios:

i) Pessoas físicas com mais participações número de participações nas edições anteriores do Carnaval de Maria da Fé, conforme comprovação contida no item 3.4 do presente edital;

ii) Pessoas físicas que apresentarem maior coesão, informação e qualidade na lista de produtos conforme item 3.3 do presente edital.

6.3 Casohaja empate, a vaga será disponibilizada através de sorteio.

### 7 – DA CONTRAPARTIDA

7.1 – Após a publicação dos resultados, os contemplados deverão solicitar a GAM (Guia de Arrecadação Municipal) referente a taxa de ocupação da área pública junto ao Setor de Fazenda na Prefeitura Municipal.

7.2 – O recolhimento da referida taxa se dará somente após a apuração dos contemplados, realizada dia 04/02/2025.

7.3 – Os contemplados deverão apresentar, até o dia 11/02/2025 o comprovante de pagamento na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo das 08h às 17h, para emissão do Alvará Provisório, sob pena de eliminação.



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DE MARIA DA FÉ

TEL: (35) 3662 1135

[turismo@mariadafe.mg.gov.br](mailto:turismo@mariadafe.mg.gov.br)

[turismo.mariadafe.mg.gov.br](http://turismo.mariadafe.mg.gov.br)



### 8 – CONCESSÃO

8.1 Para o Carnaval 2025 está estabelecido a cobrança tendo como referência a Unidade Fiscal Municipal (UFM) no valor de R\$ 263,13 (duzentos e sessenta e três reais e treze centavos).

**Parágrafo único** - O valor da UFM está publicado no Decreto nº 4.593/2025

8.2 – Os respectivos valores para pagamento em cada item ficará da seguinte forma:

**a) Comerciantes com CNPJ ativo com CNAE de Comércio Ambulante e infraestrutura própria:**

- Não haverá cobrança;

**b) Comerciantes com CNPJ ativo com CNAE de Comércio Ambulante e sem infraestrutura:**

- Será cobrado o valor da locação da tenda - 2 UFM, totalizando R\$ 526,26 (quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)

**c) Comerciantes Pessoa Física com infraestrutura:**

- Será cobrado para emissão do alvará provisório o valor 01 UFM, totalizando R\$ 263,13 (duzentos e sessenta e três reais e treze centavos);

**d) Comerciantes Pessoa Física sem infraestrutura:**

- Será cobrado para emissão do alvará provisório o valor 01 UFM -R\$ 263,13 (duzentos e sessenta e três reais e treze centavos) mais o valor da locação da tenda - 2 UFM R\$ 526,26 (quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), totalizando: R\$ 789,39 (setecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos)





Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DE MARIA DA FÉ

TEL: (35) 3662 1135

[turismo@mariadafe.mg.gov.br](mailto:turismo@mariadafe.mg.gov.br)

[turismo.mariadafe.mg.gov.br](http://turismo.mariadafe.mg.gov.br)



### 9 – ALVARÁ PROVISÓRIO

9.1 – O alvará provisório será emitido após a apresentação do comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal.

9.2 – O participante contemplado que não apresentar o comprovante até o prazo de 11/02/2025, às 17h na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá seu espaço revogado e cedido ao participante seguinte.

### 10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – São obrigações dos contemplados:

I – Arcar com eventuais despesas referentes ao funcionamento dos espaços, inclusive segurança da tenda ou trailer;

II – Responder por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público e/ou a terceiros;

III – Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes à segurança e outros cabíveis à espécie;

IV – Responsabilizar-se pelos caso não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao município e/ou terceiros;

V – Não comercializar qualquer tipo e bebidas ou alimentos em recipientes de vidro;

VI – Utilizar somente a área delimitada para a atividade;

VII – Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu espaço, garantindo assim, a limpeza do entorno de seu equipamento durante todo o evento;

VIII – Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 48 horas após o término do evento;





Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
DE MARIA DA FÉ**  
TEL: (35) 3662 1135  
[turismo@mariadafe.mg.gov.br](mailto:turismo@mariadafe.mg.gov.br)  
[turismo.mariadafe.mg.gov.br](http://turismo.mariadafe.mg.gov.br)



- IX – Não é permitido utilização de som nas tendas durante os shows e após o encerramento do palco;
- X – Todos deverão encerrar as atividades após os shows, com tolerância máxima de 60 minutos para fechamento das atividades sob pena de não funcionamento em outras oportunidades;
- XI – Cumprir com as orientações prévias relacionadas à condição de comercialização dos produtos no que tange à segurança sanitária. Serão destinados conteúdos para orientação através da Vigilância Sanitária de Maria da Fé anteriormente ao evento;
- XII – Proibido a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, conforme determina legislação vigente, sob pena de fechamento imediato da tenda/truck e aplicação de penas previstas no Código Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 10.2 – É proibida a sub-rogação, substituição ou qualquer outra forma de transferência de espaço cedido.
- 10.3 – O descumprimento de qualquer das cláusulas presentes neste edital implicará em advertência e, na persistência, em interdição imediata do espaço, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.
- 10.4 – Todos os interessados possuem total ciência de que toda a organização do evento, representada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, terá total liberdade de solicitar a retirada do material instalado caso fique constatado que não atende o mínimo de padrão esperado para esses casos. Tendo a liberdade de incluir espaços temáticos de acordo com a programação mediante termo de utilização de espaço público ao longo do evento.

10.5 – Fica **terminantemente proibido**:

- a) A variação de preço dos produtos comercializados durante os dias de evento, no sentido de não abaixar os valores de comercialização, a fim de não gerar concorrência desleal com comerciantes do evento e demais comércios do entorno, em conformidade com o item 2.6 deste edital.
- b) Sublocar ou repassar o espaço para terceiros;
- c) Vender bebidas alcoólicas para menores de idade sob pena da Lei;
- d) Ocupar espaço maior do que o de direito;
- e) Circular em praça pública com caixas de isopor, caixas térmicas e outros meios para comercialização de bebidas e alimentos;
- f) Manter som ligado na tenda antes, durante e após os shows no palco;

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Secretarias e órgãos municipais exercerão no decorrer do evento suas funções de praxe como organização, controle de trânsito, limpeza e fiscalização das atividades comerciais exercidas no local do evento e etc.

11.2 - O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham a ocorrer em função da utilização do espaço público.

11.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Maria da Fé – MG para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente edital.

Maria da Fé, 21 de janeiro de 2025.

José Maurício Campos Ribeiro

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
DE MARIA DA FÉ

TEL: (35) 3662 1135

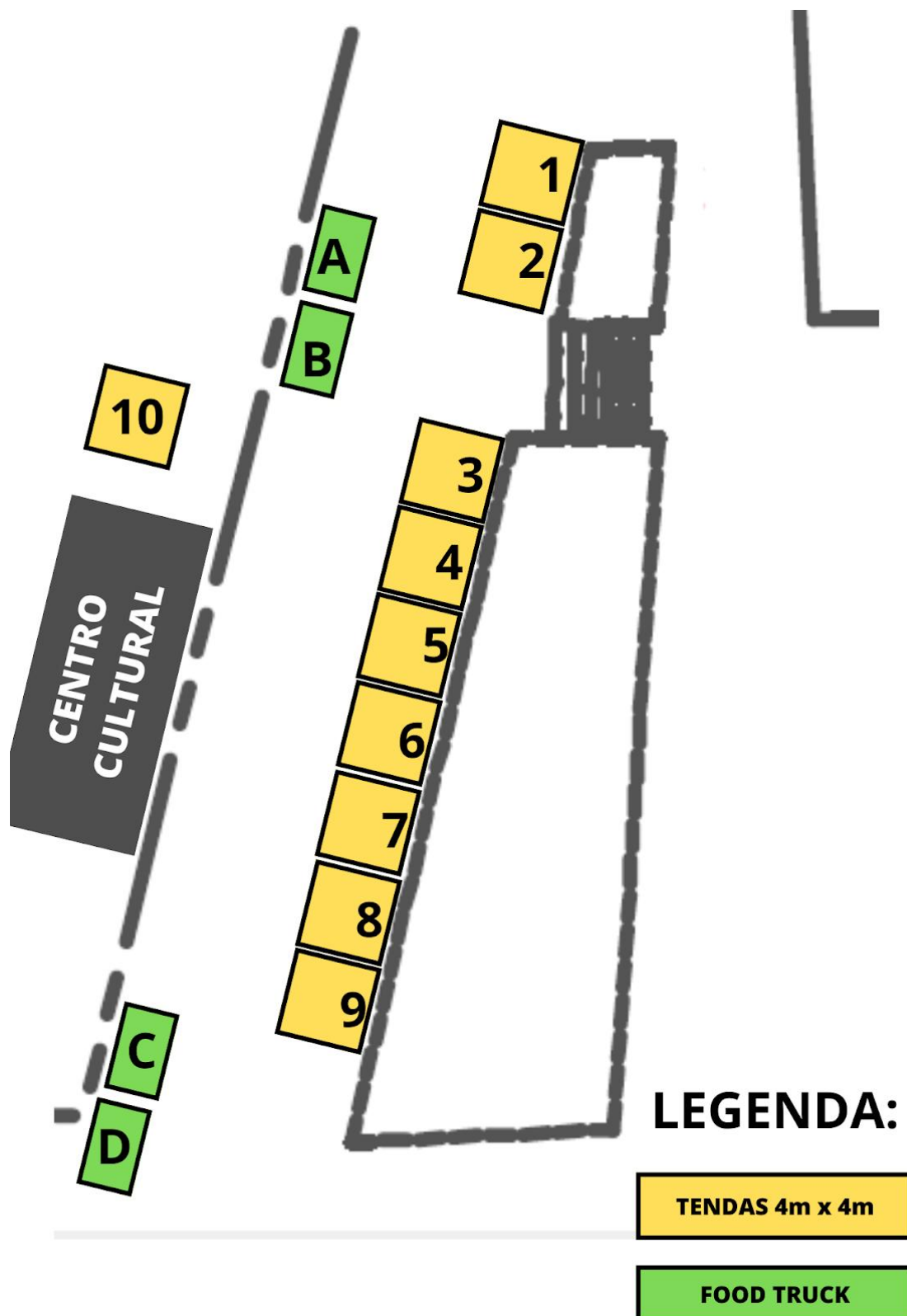
[turismo@mariadafe.mg.gov.br](mailto:turismo@mariadafe.mg.gov.br)

[turismo.mariadafe.mg.gov.br](http://turismo.mariadafe.mg.gov.br)



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CULTURA  
& TURISMO**

## ANEXO 1 - MAPA DE DISPOSIÇÃO DOS ESPAÇOS DO EVENTO



**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CO RESIDÊNCIA**

---

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

**DECLARAÇÃO DE CO RESIDÊNCIA**

NOME DO(A) CANDIDATO(A):	
<p>Declaro para os devidos fins, que o(a) Candidato acima identificado(a) é domiciliado(a) no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.</p> <p>Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.</p>	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOVER, COMPLEMENTO, CEP)	
NOME DA PESSOA DECLARANTE:	
DATA	ASSINATURA DO(A) DECLARANTE DA CORRESIDÊNCIA